



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **242/2022**

Processo Administrativo n.º 50.636/2022 – Dispensa de Licitação Art. 24, I da Lei de Licitações

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOTUCATU-ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE DIVISA DE ÁREA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DA MARTA.**

Valor: R\$ 24.975,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: Ficha 582– Secretaria Municipal do Verde.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal do Verde, **FILLIPE MARTINS DE MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 44.219.892-9 e inscrita no CPF sob n.º 303.124.418.43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOTUCATU-ME**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua dos Costas, 40, Casa A, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.618.233/0001-15, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realização de serviços de cercamento de divisa de área do Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta, conforme Termo de Referência, Projetos, Planilhas, Cronograma, Propostas e demais documentos inerentes, constantes do Processo Administrativo n.º **50.636/22**, que fazem parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - **O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da ordem de início de serviços** emitido pelo fiscal do contrato, considerado o cronograma físico financeiro.

3.1.3 - Poderá o referido prazo ser alterado nos termos da lei.

3.2 – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se da ordem de início de serviços dada pelo fiscal do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 24.975,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 582 – Secretaria Municipal do Verde, nota reserva nº 20.022.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1., retro, será realizado após a execução das etapas dos serviços, respeitado o cronograma físico financeiro e será em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura com a medição devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.1.2 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

e

A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 SET 2022

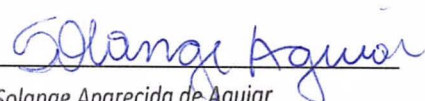


**FILLIPE MARTINS DE MORAIS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE**



**MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOTUCATU-ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. 

*Solange Aparecida de Aguiar*  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6

2. 

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3